

Igualdade de Gênero e Representação Social na Aplicação das Medidas de Proteção

Izabella Drumond Matosinhos

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Adriana de Oliveira Alcântara

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Profa. Dra. Maria Helena de Paula Frota

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15170>

Resumo

Através da atuação prática em processos da infância e juventude, percebeu-se que a aplicação das chamadas medidas de proteção atinge, majoritariamente, as mães, isto porque os pais, na maioria dos casos, não são conhecidos ou não exercem a paternidade de maneira responsável, fazendo com que o ônus da criação dos filhos seja quase exclusivamente feminino. Além disso, verifica-se a representação social da figura materna e toda construção social em torno da maternidade impactam na maneira como essas mães são tratadas pelos atores de justiça, sugerindo que mulheres que não correspondem ao ideal materno recebam tratamento mais severo por parte desses atores. Nesse sentido, o presente trabalho busca discutir as principais teorias a respeito da representação social e avaliar em que medidas elas podem ser utilizadas para reconhecer o problema apresentado.

Palavra-chave gênero; maternidade; família; medidas de proteção; representação social.

Abstract

Through practical action in the processes of childhood and youth, it was realized that the application of the so-called protection measures reaches, mainly, mothers, this because parents, in most cases, are not known or do not exercise paternity responsibly, making the burden of raising children almost exclusively female. In addition, the social representation of the maternal figure and all social construction around motherhood impacts on the way these mothers are treated by justice actors, suggesting that women who do not correspond to the maternal ideal receive more severe treatment by these actors. In this sense, the present work seeks to discuss the main theories regarding social representation and evaluate in which measures they can be used to recognize the problem presented.

Key-word gender; maternity; family; protection measures; social representation.

Introdução

O presente trabalho pretende investigar o impacto das políticas públicas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, das medidas de proteção, nas relações de gênero, em que medida a falta de implementação dessas políticas afetam mais mulheres do que homens, acentuando ainda mais a desigualdade entre os sexos.

Para tanto, mostra-se relevante os estudos sobre o papel de gênero e a representação social da maternidade, mais especificamente, as concepções que os atores de justiça têm sobre essas categorias, na medida em que são eles que atuam diretamente na aplicação das medidas de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90 – instituiu a Política de atendimento da criança e do adolescente, buscando garantir a plena efetivação dos direitos infato-juvenis.

A implementação dessa Política de Atendimento requer a atuação de diversos órgãos, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas têm igual responsabilidade na identificação e construção de soluções dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo do atendimento ao segmento infanto-adolescente.

De acordo com o art. 87 do ECA, são linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

O Estatuto estabelece ainda, no artigo 88, as diretrizes da política de atendimento, que são, *in verbis*:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em

um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Conforme os dispositivos acima colacionados, é possível observar que na formulação de políticas públicas da infância e juventude há uma predileção pela elaboração de políticas que busquem salvaguardar a família, como forma de proteção e efetivação da garantia de convivência familiar.

Contudo, observa-se que, na prática, as linhas de ação da política de atendimento não são seguidas, havendo falhas principalmente na implementação das políticas básicas (direitos sociais) e nos programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

O mal funcionamento das políticas públicas acaba gerando a adoção de medidas mais enérgicas, que podem impactar diretamente na convivência familiar e os direitos individuais, que são as chamadas medidas de proteção.

As medidas de proteção podem ser definidas, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e adolescente, como providências que buscam salvaguardar qualquer criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação.

Elas estão previstas, de maneira exemplificativa, no artigo 101 do Estatuto¹, podendo-se destacar, para fins deste estudo, as medidas mais drásticas que implicam na retirada da criança e do adolescente da convivência familiar, como o acolhimento institucional (inciso VII), a inclusão em programa de acolhimento familiar (VIII) e a colocação em família substituta (inciso IX).

Em regra, essas medidas são aplicadas por meio de decisão judicial, após requerimento do Ministério Público, sendo entendidas, dentro da sistemática do ECA, como medidas de caráter residual.

¹ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) **Vigência**
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) **Vigência**
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Contudo, percebe-se que as consequências da aplicação dessas medidas atingem quase sempre a genitora, já que, na maioria dos casos, observa-se que o pai é desconhecido ou ausente.

Considerando essas premissas, é necessário investigar se é possível falar em um corte de gênero na aplicação dessas medidas, e quais as razões para isso.

Nesse sentido, a primeira observação que se faz é que o número de mulheres que são chefes de família, cresce cada vez mais no Brasil. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 1995, 23% dos domicílios tinham mulheres como pessoas de referência. Vinte anos depois, esse número chegou a 40%.²

Embora esse percentual indique que houve um aumento do número de mulheres que ingressaram no mercado de trabalho, não significa que houve uma redução das responsabilidades assumidas por mulheres com as atividades domésticas, isto porque o percentual de mulheres que ainda se dedica ao trabalho não remunerado – serviço doméstico, criação e educação dos filhos, entre outros – se mantém ao longo do tempo. Assim, de acordo com os dados do IPEA, 90% das mulheres ainda declaram realizar trabalhos domésticos.

Essa proporção de mulheres que acumulam atividades remuneradas e não remuneradas deve ser analisada ainda de acordo com a renda, já que populações com renda mais baixa estariam mais sujeitas à aplicação de medidas de proteção, em razão de sua maior vulnerabilidade e das constantes violações de direitos a que estão sujeitas, decorrentes da ausência de implementação de políticas públicas essenciais.

Assim, o percentual de mulheres que declara acumular atividades remuneradas e não remuneradas é 94% entre as mulheres que recebem até um salário mínimo, contra 79,5% entre as mulheres com renda superior a oito salários.³

Sobre esses dados, as autoras SILVA e OSTERNE (2012) mencionam:

[...] demarca o início do processo de feminização da pobreza quando a mulher, sozinha, ou seja, sem marido ou companheiro, ao se responsabilizar pelo sustento familiar, se torna a provedora do seu sustento e de seus filhos. Sob esta lógica, considera a chefia domiciliar feminina um dos indicadores da pobreza que assola um grande número de mulheres.

Pacheco, com base na literatura sobre famílias pobres no Brasil, também considera estreita a ligação entre a pobreza e a chefia familiar feminina. Ademais, estes estudos apontam para um aumento expressivo do número de famílias chefiadas por mulheres no Brasil e para o fato de que a maioria delas se encontra nos segmentos mais pobres da população. (SILVA; OSTERNE, 2012, p. 161)

Nesse sentido, percebemos que é possível estabelecer conexão entre gênero, renda, dedicação a atividades não remuneradas, ausência de implementação de políticas públicas e aplicação de medidas de proteção, cabendo ainda identificar a correlação entre esses fatores e o papel social das mulheres e mães na sociedade.

Para os fins deste trabalho, iremos nos concentrar na ideia de representação social da mulher (mãe) e as correntes teóricas mais importantes para a análise do tema.

² Pesquisa disponível em <<<https://www.ipea.gov.br/retrato/>>>

³ Em situação inversa estão os homens. A parcela dos que declararam realizar trabalho doméstico é maior entre os de mais alta renda: 57% dos que recebiam de 5 a 8 salários mínimos diziam realizar esses afazeres, proporção que cai a 49% entre os que tinham renda mais baixa.

2. Desigualdade de gênero e representação social

Além das razões expostas, que demonstram que mulheres estariam mais sujeitas às medidas de proteção, é preciso ainda considerar a influência da representação social, que os atores envolvidos têm sobre o papel da mulher e da figura materna, na implementação de medidas realizadas no âmbito da justiça da infância e juventude.

Por meio de uma análise prática de processos da infância e juventude e das varas de família é possível observar que quando a mulher (mãe) não corresponde ao papel social que lhe é esperado recebe punição muito mais rigorosa que um homem (pai) receberia na mesma situação.

Demonstração fática da desigualdade desse sistema é que são raras as ações de destituição do poder familiar em razão do não cumprimento do dever de prestar alimentos, que equivaleria a deixar o filho em abandono⁴ (art. 1.638, II do Código Civil), quando o alimentante é o genitor.

Nesse sentido, a outra possibilidade a ser trabalhada é que a representação social do papel de gênero e, em especial, da figura materna, tem influência nas decisões que são tomadas pelos diferentes atores de justiça, em especial, juízes e promotores.

A ideia de representação social, enquanto fenômeno social relevante, foi estudada, inicialmente pela sociologia, em especial por Émile Durkheim. Contudo, ela foi melhor desenvolvida e se tornou difundida através da Psicologia Social, em especial por Serge Moscovici, que, de uma maneira simplificada, considera a representação social como fruto dos conhecimentos adquiridos a partir do senso comum, por meio das relações entre indivíduos e das relações grupais, e que formam o ideário coletivo sobre os diversos temas sociais (MOSCOVICI, 2002).

Antes de focarmos na discussão sobre as diferentes teorias de representação social e quais serão adotadas por este trabalho, é preciso esclarecer e conceituar algumas categorias que serão utilizadas ao longo de todo o texto, dentre eles, os conceitos de família e gênero.

A ideia de família é uma construção social, embora decorra de uma base biológica, assumiu ao longo da história diversas formas e finalidades. Como instituição social a família pode ser vista como núcleo afetivo de apoio e solidariedade. No entanto, como fato social, cercado de normas de conduta, pode se tornar elemento de coação e geradora de conflitos e ambiguidades (CAMARGO, 1996).

No entanto, apesar dos conflitos, a família pode exercer um papel fundamental no desenvolvimento da sociabilidade e de bem-estar físico e mental dos indivíduos, sendo que se, por algum motivo, a família não cumpre com esse papel poderá trazer consequências psicosociais aos seus indivíduos.

Nesse sentido, a convivência familiar foi prevista expressamente como direito fundamental na Constituição Federal Brasileira, no art. 227⁵. Além disso, foi inserida integralmente na Lei 8069/90 (ECA), em especial nos arts. 4º e 16, V, e, de modo destacado em todo o Capítulo III do Título II. Prova da sua importância é a previsão expressa na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que expressamente prevê:

⁴ Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
I - castigar imoderadamente o filho;
II - deixar o filho em abandono;
III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

⁵ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Os Estados-Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e com os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança.

A importância do vínculo familiar é trabalhada no texto “O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo” (KALOUSTIAN, 2010), que assim expressa:

O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria convivência - viver junto. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital. Na discussão das situações de risco para a criança a questão da mortalidade infantil ou da desnutrição é imediata. Sobreviver é condição básica, óbvia, para o direito à vida. Deve-se acrescentar a dimensão afetiva na defesa da vida. Em outras palavras, sobreviver é pouco. A criança tem direito a viver, a desfrutar de uma rede afetiva, na qual possa crescer plenamente, brincar, contar com a paciência, a tolerância e a compreensão dos adultos sempre que estiver em dificuldade”. (KALOUSTIAN, 2010, p. 50-51)

No entanto, a ideia de família não está livre da reprodução da desigualdade social existente nas relações de gênero, uma vez que à mulher, devido a sua condição biológica, foi delegada a função do cuidado da casa, dos filhos e do marido, já ao homem foi reservado o espaço público, o mercado de trabalho e com isso o domínio financeiro.

O termo gênero será utilizado enquanto categoria historicamente determinada, que se constrói não apenas a partir da diferença entre os sexos, mas sobretudo no campo das ideias, instituições, estruturas e práticas sociais, ou seja, sobre tudo o que constitui as relações sociais.

Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. (SCOTT, 1995, p. 75)

Apesar de não haver consenso sobre as acepções do termo gênero, há um certo consenso no sentido de que se trata de uma construção social (SILVA; OSTERNE, 2012). E é neste sentido que o termo será adotado no presente trabalho.

Dentro desse contexto, é preciso destacar a importância do discurso na legitimação da desigualdade entre gêneros, principalmente, se levarmos em consideração que essa desigualdade é reproduzida dentro do sistema de justiça, em que o discurso exerce papel fundamental. Neste sentido:

Os discursos de legitimação e justificação da desigualdade entre homens e mulheres apresentam caráter de verdadeiros sistemas de crenças que atribuem características diferentes a cada um dos sexos. A partir destas atribuições, determinam os direitos, os espaços, as atividades pertinentes a

cada sexo. Historicamente, esses discursos encontram-se nas mais diversas áreas, dentre elas: na mitologia, na religião e nas ciências. (SILVA; OSTERNE, 2012, p. 157)

A reprodução da legitimação a partir do discurso está ligada ao simbólico, podendo entendê-lo como instrumento da integração social. Citando Bourdieu, as autoras SILVA e OSTERNE (2012) mencionam que a reprodução da diferença de gêneros, sempre foi assegurada três instâncias principais: a Família, a Igreja e a Escola.

É, sem dúvida, à Família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. Quanto à Igreja, (...) ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. Por fim, a Escola, mesmo quando já libertada da tutela da igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal e sobretudo os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas (BOURDIEU, apud SILVA; OSTERNE, 2012, p. 158)

A hipótese levantada é que essa reprodução simbólica também se encontra presente nas ações dos atores de Justiça, em especial no que diz respeito à aplicação das medidas de proteção mais rigorosas.

É possível ainda fazer uma correlação entre o poder do simbólico e a ideia de representação social e papéis sociais.

Apesar de cada indivíduo já nascer com um sexo definido, entendemos que a desigualdade estabelecida nas relações de gênero é construída através da elaboração cultural dos papéis sociais impostos a homens e mulheres. Tais papéis são transmitidos por meio do processo de socialização dos indivíduos. A sociedade atribui às mulheres, desde crianças, comportamentos dóceis, delicados e passivos. Em contrapartida, os homens são educados para tomar iniciativa, extravasando sua agressividade no cotidiano. À mulher cabem os sentimentos, as emoções, e a sensibilidade, enquanto ao homem compete a razão, a altivez e a superioridade. (OSTERNE; SILVEIRA, 2012, p.103)

A ideia de representação social foi desenvolvida a partir das contribuições de sociólogos como Durkheim e Marx, e, mais especialmente, as contribuições da psicologia social de Serge Moscovici.

O primeiro teórico a trabalhar de maneira explícita o conceito de representação social foi o sociólogo Emile Durkheim. No entanto, ele faz uma abordagem meramente coletiva, a partir do seu conceito de fatos sociais.

Segundo Durkheim, o objeto de estudo da Sociologia são os fatos sociais, que podem ser entendidos como toda maneira de fazer suscetível de exercer sobre os indivíduos uma coerção exterior. A grande característica desses fatos sociais é que possuem existência própria independente das manifestações individuais (DURKHEIM, 2007).

Emile Durkheim integra a corrente positivista da Ciências Sociais e, assim como Auguste Comte, não vê diferença qualitativa entre os fenômenos naturais e sociais, sendo os dois passíveis de investigação científica. Para Durkheim, os fatos sociais são como coisas,

reais e externas ao indivíduo, podendo ser observados como fenômenos físicos, a partir da experiência independentemente da consciência humana.

Nesse sentido, a sociologia de Durkheim e sua ideia de representação social se filia a corrente do empirismo, segundo a qual o conhecimento surge do objeto, cabendo ao pesquisador registrar e descrevê-lo, sem aceitar a influência de que qualquer elemento subjetivo.

Considerando o fato social como um conjunto de relações coletivas, autônomo e independente dos indivíduos que formam a sociedade, exercendo sobre eles uma coerção sobre seus modos de vida, a representação social, para Durkheim, seria nada mais que uma manifestação do fato social. Ou seja, uma reflexão de como o grupo pensa suas relações com os diferentes objetos sociais, independente das manifestações individuais.

Tal posicionamento reforça que as representações coletivas, ou sociais, são resultantes do coletivo e feito para o coletivo, pelo que as pessoas fora dos grupos sociais não passam de meros sujeitos isolados. Esta postura durkheimiana reforça que se as instituições sociais condenam certos modos de conduta dos indivíduos é porque estes desobedecem alguns de seus sentimentos fundamentais. Logo, as representações individuais têm pouca ou nenhuma importância diante das relações coletivas exteriores. (SANTOS & DIAS, 2015, p.178)

Entretanto, para os fins propostos nesse trabalho, essa abordagem não se revela a mais adequada, pois a ideia de representação social não pode ser algo deslocado da realidade, entendida como simples manifestação coletiva de dados objetivos.

Nesse sentido, tem especial relevância as contribuições de Karl Marx (MARX, ENGLES, 2007) a respeito do tema, para quem a ideia de representação social coincide com as condições materiais de produção e estaria ligada a maneira como os indivíduos manifestam suas vidas. Assim, o modo e relação de produção adotadas por cada sociedade são determinantes na formação das representações sociais.

A doutrina de Marx está dentro da corrente epistemológica da dialética, que tenta se colocar como um contraponto às correntes empiristas e racionalistas. Logo, não é a consciência do homem que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o ser social que determina sua consciência. (MARX, ENGLES, 2007).

Para a dialética, o importante é a própria relação, tomada não exatamente em seu sentido abstrato e genérico, mas a relação concreta que efetivamente ocorre dentro do processo histórico do ato de conhecer. Ela busca, assim, tomar consciência das condições reais do ato cognitivo, dentro do processo de sua elaboração. Toda pesquisa criadora é um trabalho de construção de conhecimentos novos, mas uma construção ativa, engajada, e não uma simples captação passiva da realidade, porque o conhecimento não pode ser puro reflexo do real como querem os positivistas. (RAMALHO, 2001, p. 19)

Dessa forma, em Marx, a produção de ideias, da representação social, está diretamente ligada à atividade material dos homens. São os homens que produzem suas ideias e representações, a consciência nunca pode ser maior que o ser consciente e o ser dos homens é o seu processo de vida real (MARX, ENGLES, 2007).

Essa ideia de representação social em Marx é interessante para o nosso estudo, pois a criação dos filhos e o trabalho domésticos não são considerados como trabalho produtivo,

e, portanto, passível de remuneração, tendo sido estabelecido como obrigação das mulheres, influenciando até os dias atuais o papel da mulher e da mãe na sociedade.

Nesse sentido:

A partir desta derrota, surgiu um novo modelo e feminilidade: a mulher e esposa ideal – passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas. [...] Até mesmo sua irracionalidade podia ser valorizada, como constatou o filósofo holandês Pierre Bayle em seu *Dictionnaire histoirique et critique* (1740) [Dicionário Histórico e Crítico], no qual elogiou o poder do “instinto materno” feminino, defendendo que devia ser visto como mecanismo providencial que assegurava que as mulheres continuassem se reproduzindo, apesar das desvantagens do parto e da criação dos filhos. (FREDERIC, 2017, p. 205)

Não só isso, essa divisão do trabalho provocou uma grande desigualdade econômica entre homens e mulheres, já que a elas coube apenas os trabalhos não remunerados e atividades precárias, com remuneração inferior a paga pelo trabalho masculino e sem a necessidade de um aperfeiçoamento profissional.

No entanto, foi na sociedade capitalista que a divisão sexual do trabalho se reorganizou e se intensificou, tendo como fator fundamental o domínio do trabalho-mercadoria. Sob esta lógica, coube aos homens o desenvolvimento das tarefas produtivas e remuneradas, a vida política e o mundo da científicidade e cultura. Às mulheres ficaram destinadas as esferas privadas, domésticas, tidas como secundárias e de pouca relevância. (SILVA; OSTERNE, 2012, p. 165)

Além da abordagem marxiana, através do materialismo histórico, mostra-se relevante aos fins propostos neste trabalho as contribuições da Psicologia Social, em especial de Serge Moscovici à Teoria da Representação social.

Durkheim não admitia que a sociologia fosse estudada a partir de uma abordagem psicológica, pois, para o autor, se um fenômeno social fosse diretamente explicado por fenômenos psicológicos a explicação seira falsa.

No entanto, conforme nos ensina WEBER não existe objeto que pertença a uma única área específica do conhecimento, podendo o mesmo objeto receber diversas contribuições teóricas (RAMALHO, 2001).

Ocorre, entretanto, que nenhuma ciência dispõe de referencial teórico que lhe possibilite penetrar em todos os aspectos da realidade. Daí a necessidade sempre crescente de pesquisas de natureza interdisciplinar, em que cientistas de várias especialidades se articulem em torno de aspectos comuns da realidade, para explicá-los à luz de enfoques teóricos conjugados de duas ou mais disciplinas científicas. (RAMALHO, 2001, p. 68)

Partindo dessa premissa, é fácil acrescentar as contribuições da Psicologia Social ao tema. Para MOSCOVICI (2015), o conhecimento nunca é uma simples descrição ou cópia do estado das coisas. Ao contrário, o conhecimento é sempre produzido através da interação e comunicação. Pode-se afirmar que a vertente da psicologia social do autor busca

compreender os processos através dos quais o conhecimento é gerado, transformado e projetado no mundo social.

Dessa forma, enquanto em Durkheim, a representação social deveria ser estudada como fato social, sem a influência das manifestações individuais. Na concepção de Moscovici, as percepções individuais ganham importância.

Assim, para o autor, as representações sociais são frutos das diversas interações sociais, que se conectam e se formam constantemente, através das várias formas de manifestação. A finalidade de toda representação é tornar familiar algo não familiar, isso significa que o indivíduo precisa conhecer o objeto ou sujeito para representar. Grosso modo, pode-se dizer que a representação social se identifica com o senso comum.

A importância dessa teoria se dá não só na consideração das manifestações individuais, mas na mutabilidade e historicidade da representação, admitindo-se, dessa forma, mudanças nas diversas representações sociais.

Deste modo, a representação social possui “uma dimensão histórica e transformadora; junta aspectos culturais, cognitivos e valorativos, isto é, ideológicos; está presente nos meios e nas mentes, se constitui na realidade presente nos objetos e nos sujeitos” (GUARESCHI, 1996). Este conjunto de ações individuais e coletivas da representação, assim como sua postura que valoriza o senso comum como fonte de conhecimento científico, torna-se uma teoria necessária para compreender a realidade social. (SANTOS & DIAS, 2015, p. 184)

Entender a representação social como mutável pode nos auxiliar a só identificar sua influência nas decisões dos atores de justiça, mas na própria formulação de políticas públicas capazes de promover mudança desses parâmetros pré-estabelecidos.

Na nossa visão, essa modificação poderá ter impacto direto na busca por uma maior igualdade de gênero, principalmente em relação as consequências advindas da aplicação de medidas mais rígidas.

Conclusão

A partir do presente texto, percebe-se que há uma vinculação entre gênero e direito da infância e adolescência, sendo certo que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente passa pela construção de uma política que leve em consideração também a política de gênero.

Não estamos com isso minimizando a importância das medidas de proteção em relação a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, nosso objetivo é apontar uma possível disparidade na aplicação dessas medidas, no que diz respeito ao gênero.

Na medida em que as categorias gênero e família são construções sociais, torna-se essencial estudar a influência da representação social dessas categorias na aplicação de medidas de proteção e, consequentemente, na reprodução da desigualdade já existente.

Nesse sentido, tem especial relevância os estudos de Marx e Moscovici, na medida em que a análise da representação social não deve ser descolada da realidade, ou seja, não deve ser vista como simples soma das diversas percepções individuais, mas produto de um imaginário coletivo que influencia e é influenciado pelas ideologias.

O estudo da representação social pode ser uma importante ferramenta na identificação das ideologias e influências por trás das ações dos atores responsáveis pela aplicação das políticas de proteção.

Fazendo um paralelo com estudo científico e com a própria ideia de WEBER sobre a ciência (RAMALHO, 2001), em que o pesquisador é sempre condicionado a fatores de ordem ideológica em todas as etapas da pesquisa, devendo dessa forma manter um

posicionamento crítico, como mecanismo para evitar o ajuste das teorias às suas convicções pessoais, acreditamos que o reconhecimento da influência das representações sociais auxilia na diminuição de seus efeitos, principalmente na reprodução da desigualdade de gênero.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Suely Souza de et al. **Da avaliação de programas sociais à constituição de políticas pública: a área da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008
- AMIN, Andrea Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos teóricos e práticos.** 7ª Ed. São Paulo, Saraiva: 2014.
- BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA RÉPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- BRASIL. CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 ago. 2020.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- CAMARGO, Climente Laura. **Violência física contra crianças e adolescentes: um recorte localizado** [tese]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; 1996. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-14032018-103844/publico/DR_300_Camargo_1996.pdf>
- DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** 3. ed. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** São Paulo: Elefante, 2017.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** Tradução Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- IPEA. Pesquisa PNAD. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.
- JODELET, Denise. **O Movimento de Retorno ao Sujeito e a Abordagem das Representações Sociais.** Sociedade e Estado, Brasília, v. 24, n. 3, p. 679-712, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v24n3/04.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org.). **Família brasileira: a base de tudo.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã: Feuerbach – A Contraposição entre as Cosmovisões Materialista e Idealista.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social.** Editado em inglês por Gerard Duveen; traduzido do inglês por Pedrinho A. Guareschi. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MOSCOVICI, Serge. **La Representación Social: Un Concepto Perdido.** IEP - Instituto de Estudios Peruanos. Lima, Mayo del. 2002. Disponível em: www.cholonautas.edu.pe. Acesso: 23 ago. 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira; SILVEIRA, Clara Maria Holanda. **Relações de Gênero: uma construção cultural que persiste ao longo da história.** O Públco e o Privado (UECE), v. 19, 2012.

SANTOS, Geovane Tavares; DIAS, José Manuel de Barros. **Teoria das representações sociais: uma abordagem sociopsicológica.** Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, v. 8, n. 1, jan-jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>. Acesso: 18 ago. 2020.

SILVA, Mayra Rachel Silva; OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Mulher, sinônimo de pobreza?** Caderno Espaço Feminino (Online), v. 25, p. 153-175, 2012. Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/17563>. Acesso: 23 ago. 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade. Vol. 20 n.2, Rio Grande do Sul, 1995, disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/issue/view/3038/showToc>. Acesso: 18 ago. 2020.